

**FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS**

## **Vantagens e Desvantagens do Simples Nacional**

**JULIANA SANTOS DE ANDRADE**

Artigo apresentado na disciplina de **Projeto de Pesquisa em Ciências Contábeis**, no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadoras: Profa. Ma. Simone Letícia Raimundini; Profa. Ma. Maria de Lurdes Furno da Silva.

**PORTO ALEGRE**

**2010**

# **Vantagens e Desvantagens do Simples Nacional**

**JULIANA SANTOS DE ANDRADE**

## **RESUMO**

O objetivo desse estudo é demonstrar as vantagens e desvantagens do sistema de tributação Simples Nacional, servindo como orientação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quanto à realização de seu Planejamento tributário. Esclarecer os tipos de empresa que podem se beneficiar desse sistema de tributação através de comparativos com os regimes tributários existentes.

**Palavras-Chave:** Simples Nacional. Tributação. Vantagens. Desvantagens. Planejamento Tributário.

# 1 INTRODUÇÃO

O Simples Nacional, também conhecido como Supersimples, entrou em vigor em 1º de julho de 2007. Foi criado pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o chamado Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pelo qual, através de um Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições que incide sobre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, objetiva sua diminuição da carga tributária, colaborando assim para a manutenção de sua competitividade no mercado. (BRASIL, 2006).

Basicamente o sistema tem como principal característica a unificação de oito tributos federais, estaduais e municipais que incidem sobre as micro e pequenas empresas: Imposto de Renda, IPI, CSLL, Cofins, PIS/Pasep, Contribuição Patronal para a Previdência Social, ICMS e ISS. Eles foram substituídos pela aplicação da alíquota global de 4% a 17,42% sobre a receita bruta da micro ou pequena empresa, conforme seu setor e faturamento. Beneficiam-se da lei as microempresas, com faturamento anual de até R\$ 240 mil reais, e as empresas de pequeno porte, que faturam entre R\$ 240 mil e R\$ 2,4 milhões.

O Supersimples fez a inclusão de vários setores, inclusive os de prestadores de serviços, ao qual antes não eram contemplados para enquadramento do antigo Simples. Entre eles estão escritórios de serviços contábeis, empresas de vigilância, limpeza ou conservação, além de construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada.

Grande parte dos empresários acreditam que optar pelo supersimples significa uma grande vantagem à empresa, afinal, seu sistema de tributação pode significar uma economia de até 70% se comparado com o lucro real e lucro presumido. Porém, antes da empresa optar por esse novo sistema, é necessário que seja analisado caso a caso, pois dependendo da empresa, o supersimples não se apresenta como uma boa opção para tributação.

O objetivo desse trabalho é esclarecer dúvidas referentes à adoção do Simples Nacional e traçar um perfil para empresas que apresentam vantagens e desvantagens em optar por este regime, fornecendo orientações ao planejamento fiscal de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Visto que o Brasil é um dos países com a mais alta carga tributária do mundo, é indispensável para a obtenção de bons resultados de uma empresa que haja o Planejamento tributário, identificando as possibilidades de tributação e enquadrando naquela que melhor trás vantagens à empresa.

Sendo assim, é de responsabilidade dos profissionais contábeis, contribuir com a participação na geração de informações que possam dar suporte aos administradores nas tomadas de decisões e na continuidade dos empreendimentos, pois conhecendo a legislação tributária, o cenário fiscal e a natureza do negócio, devem-se promover ações que permitam licitamente reduzir ou até eliminar tributos, e dessa forma proteger o capital das empresas.

## **2 CARACTERÍSTICAS DO SIMPLES NACIONAL**

O Simples nacional apresenta características individuais que são importantes para a compreensão deste sistema de tributação e principalmente para análise de suas vantagens e desvantagens.

### **2.1 Gestão do Simples Nacional**

A organização administrativa do Simples Nacional foi modificada pela Lei complementar 128/2008. Além do Comitê Gestor do Simples Nacional, a nova lei prevê o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com a participação dos órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor, para tratar dos demais aspectos; e o Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e

Negócios, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, composto por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios e demais órgãos de apoio e de registro empresarial, na forma definida pelo Poder Executivo, para tratar do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas. (BRASIL, 2008).

## **2.2 Definição de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte**

Considera-se Micro Empresa (ME), para efeito do Simples Nacional, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00.

Considera-se Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do Simples Nacional, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00.

Para fins de enquadramento na condição de ME ou EPP, deve-se considerar o somatório das receitas de todos os estabelecimentos.

## **2.3 Enquadramento**

Para o ingresso no Simples Nacional é necessário enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte; cumprir os requisitos previstos na legislação; e formalizar a opção pelo Simples Nacional.

Os optantes pelo regime do Simples anterior à nova lei migrarão automaticamente para o novo sistema, desde que não possuam restrições e débitos na Receita Federal. As empresas que não quiserem aderir ao Supersimples poderão solicitar sua exclusão, pois sua escolha é facultativa, porém é obrigatoriamente válida para todo ano-calendário (irretratável).

A cobrança do tributo apresenta-se sob forma de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais referentes ao valor devido mensalmente pela ME ou EPP, que obtém-se através de cálculos mediante aplicação da alíquota constante na tabela correspondente sobre a Receita Bruta do período de apuração. A alíquota é progressiva e admite abatimentos de impostos recolhidos antecipadamente ou não incidentes.

Nas alíquotas fixadas pelo Simples Nacional estão contidos os seguintes tributos, segundo o Artigo 13º. da Lei Complementar 123/2006.:

- I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;
- II – Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- V – Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- VI – Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII e XV a XXVIII do § 1º do art. 17 e no inciso VI do § 5º do art. 18, todos desta Lei Complementar;
- VII – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- VIII – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. (BRASIL, 2006).

#### **2.4 Quem pode optar pelo Simples Nacional:**

- a) Creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental;
- b) Agência terceirizada de correios;
- c) Agência de viagem e turismo;
- d) Centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
- e) Agência lotérica;

- f) Serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;
- g) Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- h) Serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;
- i) Serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;
- j) Serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;
- k) Serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar-condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;
- l) Veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa;
- m) Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;
- n) Transporte municipal de passageiros;
- o) Empresas montadoras de estandes para feiras;
- p) Escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;
- q) Produção cultural e artística;
- r) Produção cinematográfica e de artes cênicas;
- s) Cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
- t) Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- u) Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- v) Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- w) Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- x) Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; desde que realizados em estabelecimento do optante;
- y) Escritórios de serviços contábeis;

z) Serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

## **2.5 Quem não pode optar pelo Simples Nacional:**

a) Quem explora atividade de prestação de serviços de assessoria creditícia.

Exemplo: factoring;

b) Quem tem sócio domiciliado no exterior;

c) Quem cujo capital participa entidade da administração pública;

d) Quem presta serviço de comunicação;

e) Quem possui débito com o INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

f) Quem presta serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;

g) Quem é geradora, transmissora ou distribuidora de energia elétrica;

h) Quem exerce atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

i) Quem exerce atividade de importação de combustíveis;

j) Quem exerce atividade de produção ou venda, no atacado, de bebidas alcoólicas, cigarros, armas, bem como de outros produtos tributados pelo IPI com alíquota maior que 20% ou com alíquota específica;

k) Quem presta serviço de cunho intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, constituindo profissão regulamentada ou não, bem como aquele que presta serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;

l) Quem realiza cessão ou locação de mão-de-obra;

m) Quem realiza atividade de consultoria;

n) Quem se dedica ao loteamento e à incorporação de imóveis.

## **3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**



O planejamento tributário pode ser considerado uma das principais ferramentas para obtenção de êxito na administração de uma empresa, nele deve ser levado em conta todas as contribuições, entre elas o programa de integração social (PIS) e a contribuição para o financiamento da seguridade (CONFINS), para que se possa definir qual o regime tributário deve-se escolher e dessa forma alcançar a redução de ônus tributário.

Além do Simples Nacional, o Brasil possui outras duas formas de regime tributário que são o Lucro Real e o Lucro Presumido. É em cima desses três sistemas de tributação que a empresa deve realizar o seu planejamento tributário. Utilizando-se de simulações a empresa pode encontrar o melhor sistema a ser aplicado conforme suas características.

### **3.1 Regimes Tributários**

Existem três tipos de regimes tributários no Brasil, sendo eles: Simples Nacional Lucro Presumido e Lucro Real.

#### **3.1.1 Simples Nacional**

A Lei Complementar nº 123/06 determina um sistema de recolhimento conforme o tipo de atividade da empresa. Para cada atividade há uma tabela determinando as alíquotas a serem aplicadas, as quais as receitas são divididas em comércio, indústria e serviços. Essas informações estão disponibilizadas em cinco anexos da lei. (BRASIL, 2006).

Um ponto importante a destacar é com referência à prestadora de serviços que tem como atividade as que estão discriminadas no artigo 17, § 1º, incisos XIX a XXVII da LC 123/06, sendo elas: administração e locação cumulativa de imóveis de terceiros; academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;

academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; escritórios de serviços contábeis; serviço de vigilância, limpeza ou conservação e demais sociedades que se dediquem exclusivamente à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa no caput do artigo 17 da Lei. Estas atividades deverão seguir a Tabela V da Lei Complementar.

Para estes casos citados acima, se a folha de salário for maior ou igual a 40% do faturamento, pagarão alíquotas reduzidas de 4% a 13,50% de acordo com a receita bruta. Na hipótese em que seja maior ou igual a 30% e menor do que 35% do faturamento recolherão 14,50%; se inferior a 30%, esta alíquota será de 15%. A medida adotada visa estimular o emprego, favorecendo aquele que tem um maior número de empregados na sua empresa.

Segundo a Receita Federal, as ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional que obtiverem receitas sujeitas ao Anexo V da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, devem calcular a relação entre a folha de salários, incluídos encargos nos 12 meses anteriores ao período de apuração e a receita bruta total acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração (r).

Para fins de determinação desse fator “r” considera-se a folha de salários, incluídos encargos, o montante pago nos 12 meses anteriores ao do período de apuração a título de salários, retiradas de pró-labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O valor da alíquota varia de acordo com a seguinte fórmula:

$$(r) = \frac{\text{Folha de Salários incluídos encargos (12 meses)}}{\text{Receita Bruta (12 meses)}}$$

Quanto menor o resultado do (r), maior será a alíquota cobrada, ou seja, quanto menor a folha de pagamento, maior a alíquota a ser aplicada nos tributos: PIS/PASEP, IRPJ, COFINS e CSLL.

O valor devido mensalmente, a ser recolhido pela ME ou EPP, será o resultante da aplicação da alíquota correspondente sobre a receita bruta mensal auferida. No site da Receita Federal (BRASIL, 2010) encontra-se o exemplo apresentado abaixo:

**Exemplo:**

A Papelaria CAROL D+ ME Ltda, optante pelo Simples Nacional, obteve receita bruta, resultante exclusivamente da revenda de mercadorias não sujeitas a substituição tributária. A empresa não possui filiais.

**Convenções:**

PA = Período de apuração;

RBT12 = Receita Bruta dos últimos 12 meses exclusive o mês do Período de Apuração (PA);

RBA = Receita Bruta Acumulada de janeiro até o mês do PA inclusive.

**Dados da empresa:**

Receita Bruta de julho = R\$ 25.000,00

RBA = R\$ 135.000,00

Alíquota dessa RBT12 = R\$ 220.000,00 (Anexo I) faixa = 5,47%

**Fluxo de faturamento (valores em milhares de R\$):**

Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	
						30	20	20	10	10	20	25	= 135
15	15	15	15	25	25	30	20	20	10	10	20		= 220

Simples Nacional devido no mês = (R\$ 25.000,00 x 5,47%) = R\$ 1.367,50.

### 3.1.2 Lucro Presumido

O lucro presumido é uma presunção do lucro na qual o IRPJ e CSLL são apurados trimestralmente. A alíquota de cada tributo (15% ou 25% de IRPJ e 9% da CSLL) incide sobre receitas com base em percentual de presunção variável (1,6% a 32% do faturamento, dependendo da atividade).

O limite da receita bruta para poder optar pelo lucro presumido é de até R\$ 48 milhões da receita bruta total, no ano-calendário anterior. Para verificar se esse é o regime mais benéfico para a empresa, é necessário realizar simulações, pois caso a empresa tenha valores consideráveis de despesas dedutíveis para o IRPJ, é muito provável que o lucro real seja mais econômico. Esta modalidade de tributação pode ser vantajosa para empresas com margens de lucratividade superior a presumida. É importante atentar ao fato de que as empresas tributadas pelo lucro presumido não podem aproveitar os créditos do PIS e COFINS no sistema não cumulativo, apesar de pagarem o PIS e COFINS nas alíquotas mais baixas.

Uma vantagem deste regime é a dispensa pelo fisco federal da escrituração contábil, desde que seja mantido o Livro Caixa. Entretanto, a contabilidade se fará necessária no caso de distribuição de lucros em valores superiores ao lucro presumido após a dedução de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, quando deverá ser comprovada a existência efetiva de lucro em montante superior, caso contrário, o excedente deverá ser tributado nas pessoas beneficiárias.

Além disso, a contabilidade é indispensável às empresas que pretendem controlar adequadamente suas operações e orçamentos.

### 3.1.3) Lucro Real

O lucro Real pode ter apuração anual ou trimestral. No lucro real anual por estimativa, a empresa pode recolher os tributos mensalmente, calculados com base no faturamento e de acordo com percentuais sobre as atividades, aplicando-se a alíquota do IRPJ e da CSLL, de forma semelhante ao Lucro Presumido. Nesta opção a vantagem é a possibilidade de levantar balanços ou balancetes mensais, reduzindo-se ou suspendendo-se o valor do recolhimento, caso o lucro real apurado seja efetivamente menor que a base presumida. Ao final do ano, a empresa fará um levantamento do balanço anual e apurará o lucro real no exercício, ajustando o valor dos tributos ao seu resultado real.

Já o Lucro Real trimestral, o IRPJ e a CSLL são calculados com base no balanço apurado no final de cada trimestre civil. Nesta modalidade, o lucro real do trimestre não se soma ao prejuízo fiscal de trimestres seguintes, ainda que dentro do mesmo ano-calendário. O prejuízo fiscal de um trimestre só poderá deduzir até o limite de 30% do lucro real dos trimestres seguintes. Essa pode ser uma boa opção para empresas com valores de lucros mais constantes. Mas, para as empresas com variação de lucratividade, durante o exercício, a opção pelo Lucro Real anual pode ser mais vantajosa, já que poderão suspender ou reduzir o pagamento do IRPJ e da CSLL quando os balancetes apontarem lucro real menor que o estimado. Outra vantagem é que o prejuízo apurado no próprio ano pode ser compensado integralmente com lucro real do exercício.

#### **4 VANTAGENS APRESENTADAS**

Desde sua implementação o Supersimples trouxe muitos benefício às empresas enquadradas ao sistema. Sua forma de apuração unificando oito impostos em uma única guia de arrecadação agradou muitos empresários, que encontraram uma maior facilidade no atendimento da legislação tributária, previdenciária e trabalhista.

Muitos especialistas consideram o Supersimples como o primeiro passo de uma reforma tributária.

Segundo Silas Santiago, secretário-executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), em declaração feita no III Seminário sobre o Simples Nacional, ocorrido em abril de 2010, em Brasília:

O Simples Nacional está demonstrando que é possível a gestão e a atuação integrada entre a Receita Federal do Brasil, os Estados e Municípios, representando um verdadeiro exemplo de federalismo. Além de significar uma verdadeira reforma tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte, o Simples Nacional está apontando caminhos para a reforma tributária das demais empresas, a partir da nossa experiência. (SANTIAGO, [2010] apud BRASIL, [2010]).

Um outro benefício trazido para as microempresas e as empresas de pequeno porte é que são dispensadas da entrega da apresentação da DCTF - Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais e do DACON - Demonstrativo de Apuração das Contribuições Federais. Para empresas sem movimento há mais de três anos poderá ser dada baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos.

Conforme especificado na Lei Complementar 128 de 19 de dezembro de 2008:

§ 3º No caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas referido no caput deste artigo, o titular, o sócio ou o administrador da microempresa e da empresa de pequeno porte que se encontre sem movimento há mais de 3 (três) anos poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso

na entrega das respectivas declarações nesses períodos, observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 4º A baixa referida no § 3º deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores.

§ 5º A solicitação de baixa na hipótese prevista no § 3º deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 6º Os órgãos referidos no caput deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

§ 7º Ultrapassado o prazo previsto no § 6º deste artigo sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e a das empresas de pequeno porte.

§ 8º Excetuado o disposto nos §§ 3º a 5º deste artigo, na baixa de microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.

§ 9º Para os efeitos do § 3º deste artigo, considera-se sem movimento a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário. (NR) (BRASIL, 2008).

A nova legislação também trouxe vantagens com a questão das licitações. O Simples Nacional determina, no Capítulo V, artigo 42 ao artigo 49 da Lei 123/2006, que os governos estaduais, municipais e federais são obrigados a destinar uma parcela das licitações públicas para as pequenas e médias empresas da maioria dos setores de comércio, indústria e serviços. Todos esses benefícios agregados acabaram impulsionando a abertura de novas empresas no País e conseqüentemente uma maior arrecadação de tributos pelo governo.

Segundo o Sebrae, com a Lei Geral, os benefícios vão além dos tributários, ficando mais simples obter crédito, tecnologia, exportar, vender para o governo, abrir empresas e se formalizar.

A Receita Federal afirma que o novo regime resultará em menos burocracia e redução da carga tributária para milhões de micro e pequenas empresas. Na prática, o empresário deixará de pagar diversos impostos, por conseguinte, estará livre de várias guias, cálculos e prazos diferentes. A organização contábil da empresa torna-se mais simples e inteligível.

## **5 DESVANTAGENS APRESENTADAS**

O grande problema do Simples Nacional que as empresas estão encontrando não é na execução do sistema e sim na avaliação se é ou não vantagem a sua adoção. Como demonstrado, em alguns casos, as empresas podem apresentar maior tributação, visto que o valor que irão pagar tende a ser de acordo com a folha de pagamento das mesmas. A categoria que sofreu prejuízo nesse sistema são os prestadores de serviços que deverão utilizar o anexo V da Lei em vigor, tais como as academias de dança e de ginástica, empresas de software, imobiliárias. Isso porque, para as empresas dessas áreas além do crescimento de suas alíquotas devido a normalmente terem um baixo valor na folha de pagamento, elas necessitam realizar pagamento em separado do INSS.



Mesmo para os estabelecimentos comerciais, que têm o INSS incluído na tributação unificada, o Supersimples também pode não compensar. A venda de livros, jornais, revistas, frutas e verduras estão entre as atividades isentas do ICMS.

Quando foi criada a Lei do Supersimples as empresas optantes não tinham direito de transferir o crédito de ICMS a seus clientes. Este foi um ponto muito criticado, pois com a restrição, para não perder competitividade, algumas empresas se viam obrigadas a oferecer descontos. Porém com a Lei Complementar nº 128, que trouxe alterações na Lei 123/2006, foi permitido às empresas transferirem créditos de ICMS para seus clientes. Como podemos constatar, a maior desvantagem está nas constantes alterações na lei, afinal ela está se ajustando aos interesses do governo, aos da microempresa e empresas de pequeno porte. A busca da satisfação entre as partes envolvidas é o que faz deste novo sistema de tributação um constante desafio.

## **6 CONCLUSÃO**

O novo Regime Especial Unificado foi criado com o propósito de facilitar o processo de apuração dos tributos pelas empresas, porém a lei apresenta algumas lacunas que dependendo do setor de atuação da empresa, de seu faturamento, e de suas práticas comerciais poderá não trazer nenhum benefício, muito pelo contrário, poderá representar um maior valor de tributos a pagar.

Desde sua entrada em vigor o Supersimples vem sofrendo críticas por sua forma de sistema, e foi através da insatisfação das micro e pequenas empresas e suas constantes reivindicações que houve alterações à Lei 123/2006, que estão registradas na Lei Complementar 127/2007 e 128/2008. Dentre as inúmeras mudanças, podemos destacar o direito das empresas transferirem créditos de ICMS a seus clientes e a troca de tabela de algumas atividades que antes eram prejudicadas pelo sistema de alíquota da tabela V que se encontra nos anexos da Lei 123/2006.

As alterações no Supersimples ocorrem pra reforçar o propósito de sua criação, que é a facilitação do processo de tributação das micro e pequenas empresas, possibilitando-as maior competitividade no mercado, como exemplo desse propósito tem-se a preferência para critério de desempate nas licitações públicas, que trata o artigo 44 da Lei 123/2006. Além disso, para grande parte dessa categoria a adoção ao novo sistema representa uma redução na carga tributária e principalmente uma simplificação na apuração dos impostos.

O Simples Nacional, normalmente, traz mais vantagens do que desvantagens às ME e EPP. Porém é imprescindível que as empresas façam o seu planejamento tributário antes de aderirem ao regime, visto que depois de tomada decisão esta sistemática será válida por todo ano base. Sendo assim, pode-se considerar o Supersimples o primeiro indício de uma reforma tributária, mas como toda implementação, deve ser feita com muita cautela, afinal o sistema ainda está se estruturando e sua prática não é tão simples como sugere o nome.

## Advantages and Disadvantages of the Simples Nacional

### ABSTRACT

The goal of this review is to show the advantages and disadvantages of the Simples Nacional assessment system, availing as an orientation to microenterprise and small business in the carry out its assessment planning. Clarify the types of business that can benefit from this assessment system through the comparatives with the existing assessment regimes.

**Keywords:** Simples Nacional. Assessment. Advantages. Disadvantages. Assessment Planning.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional e Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 15 dez. 2006 de publicação. Seção 1, p.1 . Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 01 jun. 2010.

BRASIL. Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 22 dez. 2008. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2008/leicp128.htm>. Acesso em: 01 jun. 2010.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Legislação Sobre o Simples Nacional 2007**.  
Disponíveis em: <<http://www8receita.fazenda.gov.br>> Acesso em: 01 jun. 2009.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. **Simples Nacional**. [2010a]. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>. Acesso em: 10 jun.. 2010.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. **Seminário do Simples Nacional encerra com proposta de maior integração entre União, Estados e Municípios** [2010b]. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>. Acesso em: 5 jun. 2010.

CASTILHO, Ricardo. **A criação do simples nacional pelo estatuto nacional da microempresa e empresa de pequeno porte**. 12 dez. 2007. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br>> Acesso: 02 jun. 2010.

PINHEIRO, Adriano Martins. **O Simples e a Micro e Pequena Empresa**. [2009]. Disponível em: <http://www.artigonal.com/direito-artigos>. Acesso em: 25 mar. 2010

PORTAL TRIBUTÁRIO EDITORA. **Novo regime simplificado de tributação: Simples Nacional ou “Super Simples” a partir de 01/01/2007**. [2010]. Disponível em <<http://www.portaltributario.br> >. Acesso em: 20 mar. 2010.

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA. **Controvérsias cercam o SuperSimples**. 2007. Originalmente publicado no Jornal do Comércio. Disponível em: <http://www.sebrae-sc.com.br/noticias>. Acesso em: 02 jun. 2010

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO. **Simples Nacional**. 2009. Disponível em: < <http://www.sieeesp.org.br>> Acesso em: 01 jun. 2010.